

Working paper

6th International
Conference of the
BRICS Initiative for
Critical Agrarian
Studies



BRICS Initiative for
Critical Agrarian Studies

Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul e a Comissão Camponesa da Verdade do Brasil

Contribuições para pensar a justiça de transição

Regina Coelly F. Saraiva



Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul e a Comissão
Camponesa da Verdade do Brasil: contribuições para pensar a justiça de
transição

by Regina Coelly Fernandes Saraiva, Universidade de Brasília

Published by: BRICS Initiative for Critical Agrarian Studies (BICAS)

in collaboration with:

Universidade de Brasília - UnB

Brasília, Brazil

Website: <http://www.unb.br/>

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, Brazil

Website: www.ufrgs.br/

Universidade Estadual Paulista - UNESP

São Paulo, Brazil

Website: www.unesp.br

College of Humanities and Development
Studies

China Agricultural University, Beijing, China

E-mail: yejz@cau.edu.cn

Website: <http://cohd.cau.edu.cn/>

Institute for Poverty, Land and Agrarian
Studies (PLAAS)

University of the Western Cape

Cape Town, South Africa

E-mail: info@plaas.org.za *Website:*

www.plaas.org.za

International Institute of Social Studies

The Hague, The Netherlands

E-mail: information@iss.nl *Website:*

www.iss.nl

Future Agricultures Consortium

Institute of Development Studies, University

of Sussex, England

E-mail: info@future-agricultures.org

Website: <http://www.future-agricultures.org/>

The Russian Presidential Academy of

National Economy and Public Administration

- RANEPА

Moscow, Russian Federation

E-mail: information@ranepa.ru *Website:*

www.ranepa.ru

Transnational Institute

The Netherlands

E-mail: tni@tni.org

Website: www.tni.org

Terra de Direitos

Curitiba, Brazil

E-mail:

terradedireitos@terradedireitos.org.br

Website: terradedireitos.org.br

©Brasília, UnB, November/2018 All rights reserved. No part of this publication may be reproduced or transmitted in any form or by any means without prior permission from the publisher and the author.

Resumo

A discussão sobre transformações sociais, políticas, econômicas, ecológicas associadas à dinâmica agrária envolvendo BRICS passa pelo debate em torno dos processos democráticos e como eles vêm se consolidando. A justiça transicional é um dos desafios das transições políticas nos BRICS, em especial no Brasil e África do Sul. A partir da Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul e da Comissão Camponesa da Verdade no Brasil o trabalho proposto pretende discutir as contribuições dessas duas Comissões para pensarmos a justiça de transição nos dois países. A África do Sul é reconhecida mundialmente pela experiência de verdade e reconciliação no pós-Apartheid. Como a Comissão Sul Africana dialogou com as questões relativas à terra? Como a memória, a verdade e o campo foram abordados pela Comissão? Quais processos têm sido construídos em relação a esses direitos no contexto da justiça de transição da África do Sul, pós-Comissão? No Brasil, a proposição de uma Comissão Camponesa da Verdade incorporou ao processo político da Comissão Nacional Verdade a presença camponesa. Como foi o processo de incorporação dos sujeitos do campo na discussão de memória e verdade? Responder essas questões a partir das experiências sul africana e brasileira é o objetivo deste trabalho proposto para a 6th Conferência Internacional da Iniciativa BRICS para Estudos Agrários Críticos (BICAS).

Palavras-chave: Justiça transicional, camponeses, memória, verdade, África do Sul, Brasil.

Abstract

The discussion about social, political, economic and ecological changes associated with the agrarian dynamics involving BRICS goes through the debate around democratic processes and how they have been consolidating. Transitional justice is one of the challenges of political transitions in BRICS, especially in Brazil and South Africa. Based on the Truth and Reconciliation Commission of South Africa and the Peasant Commission on Truth in Brazil, the proposed paper intends to discuss the contributions of these two Commissions to think about transitional justice in both countries. South Africa is recognized all the world for the experience of truth and reconciliation in post-apartheid. How did the South African Commission dialogue with land issues? How have memory, truth and countryside been addressed by the Commission? What processes have been built in relation to these rights in the context of post-Commission South Africa transitional justice? In Brazil, the intention of a Peasant Commission of Truth was incorporated the peasant presence into the political process of the National Truth Commission. How was the process of incorporating the subjects of the countryside into the discussion of memory and truth? To answer these questions from the South African and Brazilian experiences is the goal of this work proposed for the 6th International Conference of the BRICS Initiative for Critical Agrarian Studies (BICAS).

Keywords: Transitional justice, peasants, truth, South Africa, Brazil.

Acronyms

CCV	Comissão Camponesa da Verdade
CNV	Comissão Nacional da Verdade
CVR	Comissão da Verdade e Reconciliação

I. Introdução

A justiça de transição ou justiça transicional surgiu no final dos anos 80. Não diz respeito à nenhuma forma especial de justiça, mas sim às experiências políticas em momentos de transição/passagem de regimes autoritários para momentos onde a democracia vai se instalando com seus mecanismos de promoção da paz, processos de reconciliação social e garantia dos direitos humanos (OLIVEIRA e MEYER, 2014).

A justiça transicional é um dos desafios das transições políticas em países como a África do Sul e o Brasil. Ambos passaram por regimes autoritários que deixaram marcas profundas na vida social dos sul africanos e dos brasileiros.

A superação dessas marcas não é um processo fácil e demanda das instituições políticas e da sociedade civil muita atenção em momentos de transição democrática para a promoção de ações que visem a manutenção da liberdade, da paz e de direitos. Trata-se de momento sensível e desafiador que exige, entre outras coisas, a reparação da violação de direitos humanos.

Há diversas alternativas de justiça transicional como julgamentos criminais, reforma das instituições políticas, formas de compensação/reparação das vítimas (simbólicas e financeiras), construção de memoriais, e entre elas as comissões de verdade. O direito à memória e à verdade é um dos pilares da justiça de transição, realizados por meio de comissões da verdade. Essas comissões têm como intenção revelar situações de violação de direitos humanos ocorridas no passado para que nunca mais aconteçam (SANGLARD e SOUZA, 2018).

Este texto pretende refletir sobre contribuições que a Comissão da Verdade e Reconciliação na África do Sul e a Comissão Camponesa da Verdade no Brasil trazem para pensarmos a justiça de transição nos dois países, tendo como referência

como essas Comissões dialogaram/registram/investigaram questões relativas à terra e os sujeitos do campo (camponeses, trabalhadores rurais e outros grupos), vítimas de graves violação de direitos humanos durante os regimes autoritários ocorridos nos dois países.¹ Entendemos que para discutir questões sobre transformações sociais, políticas, econômicas, ecológicas associadas à dinâmica agrária envolvendo BRICS é necessário o debate em torno dos processos democráticos e como eles vêm se consolidando na relação com memória, verdade e justiça.

As Comissões da Verdade na África do Sul e no Brasil foram criadas no âmbito da justiça transicional dos dois países. Na África do Sul, a Comissão da Verdade e Reconciliação (CVR) foi instaurada pelo Ato de Promoção da Unidade e Reconciliação Nacional, em 1995, no governo de Nelson Mandela, logo depois do fim do regime do *Apartheid* (1948 a 1994)². A Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul é reconhecida mundialmente pela experiência de verdade e reconciliação. Foi criada para revelar graves violações de direitos humanos durante o *Apartheid* e para promover a reconciliação nacional.³

No Brasil, a proposição de uma Comissão Camponesa da Verdade incorporou a presença camponesa ao processo político da Comissão Nacional Verdade, a partir da criação do grupo de trabalho responsável por averiguar graves violações de

¹ Violações de direitos humanos no campo se referem a ações violentas e de repressão contra populações do campo (camponeses, trabalhadores rurais, posseiros, arrendatários, quilombolas, assentados e outros sujeitos do campo) que possuem relação com a violência estrutural construída a partir de contextos sócio-históricos, econômicos e étnico-raciais.

² O *Apartheid* foi um regime de segregação racial adotado de 1948 a 1994 pelos sucessivos governos do Partido Nacional na África do Sul, formado por uma minoria branca no poder. Tem suas raízes históricas na colonização sul-africana de base racista. O *Apartheid* institucionalizou-se como uma política étnico-racial autoritária e excludente, onde negros, indianos e pessoas de cor tiveram seus direitos cerceados e reprimidos.

³ Sob o comando do Prêmio Nobel da Paz, arcebispo Desmond Tutu, a Comissão foi responsável por examinar os atos cometidos entre 21 de março de 1960, data do Massacre de Sharpeville, e 10 de maio de 1994, dia do início do mandato de Nelson Mandela na Presidência da República.

direitos humanos no campo.⁴ A CCV realizou seu trabalho no período de 2012 a 2014, de forma a subsidiar/potencializar as investigações da Comissão Nacional da Verdade.

As reflexões trazidas neste texto têm como referência as Comissões da Verdade sul africana e brasileira e como elas dialogaram com questões relativas ao campo e seus sujeitos. Para tanto, realizou-se a sistematização de referências bibliográficas e leitura dos Relatórios Finais produzidos pelas duas Comissões. Em se tratando da Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul, é importante salientar que são poucas as referências que tratam da sua relação com a questão agrária, com o campo. A produção bibliográfica é mais vasta pós Comissão (Hall, 2010). A leitura dos Relatórios Finais das duas Comissões foi fundamental para sistematizar questões aqui trazidas no sentido de apontar as contribuições que as duas Comissões trouxeram para pensarmos a justiça de transição nos dois países.⁵

2. CVR e CCV: memória, verdade e campo

A África do Sul é reconhecida mundialmente pela experiência de memória, verdade e reconciliação no pós-Apartheid. Como a Comissão Sul Africana dialogou com as questões relativas à terra? Como a memória, a verdade e o campo foram

⁴ A Resolução nº. 5/2012 da Comissão Nacional da Verdade (CNV) criou o Grupo de Trabalho sobre “violações de direitos humanos relacionadas à luta pela terra e contra populações indígenas, por motivações políticas”, com a competência de “esclarecer fatos, circunstâncias e autorias de casos de graves violações de direitos humanos como torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres relacionados às populações do campo” (Kehl, 2014, p. 1).

⁵ O Relatório Final da CVR registra situações de graves violações de direitos humanos em todas as províncias sul-africanas. Para fins de sistematização deste texto, apresento dados sistematizados somente em três das províncias da África do Sul: Eastern Cape, Orange Free State, Western Cape.

abordados pela Comissão? Quais processos têm sido construídos em relação a esses direitos no contexto da justiça de transição da África do Sul, pós-Comissão?

A CVR ao ser instalada em 1995 foi formada por 17 membros e três Comitês: Comitê de Violação de Direitos Humanos, Comitê de Anistia e Comitê de Reparações e Reabilitação.⁶ A Comissão adotou como método de trabalho para sua investigação o recolhimento dos depoimentos e a difusão pública dos através de audiências públicas⁷. A Comissão privilegiou a apuração e a difusão da verdade, o reconhecimento da dignidade das vítimas e o perdão dos perpetradores, como uma forma de promover a restauração social e estimular a promoção da paz entre os sul africanos.⁸

A justiça restaurativa⁹, baseada na verdade, na responsabilização e na reconciliação pautou os trabalhos da Comissão da Verdade sul-africana, em oposição a ideia de punição (ZEHR, 2012).

Verdade, perdão e reconciliação foram eixos centrais dos trabalhos da CVR. O perdão foi registrado no momento das audiências trazendo o que publicamente deveria ser perdoado: o perdão *como e para* a reconciliação.

Paul Ricouer (2007) referindo-se ao processo implementado na África do Sul observa que o processo conduzido pela CVR foi audacioso e inovador; partiu da

⁶ Comitê de Violação de Direitos Humanos, encarregado de investigar o passado e realizar o recolhimento de testemunhos de vítimas e perpetradores, registrando e posteriormente difundindo a informação; Comitê de Anistia, responsável de receber e apreciar os pedidos para anistiar os agressores; Comitê de Reparação e Reabilitação, destinado a definir medidas concretas de apoio às vítimas, servindo de base para elaborar as recomendações ao novo governo.

⁷ As audições públicas realizaram-se em quatro cidades: Johannesburg, Durban, East London e Cape Town.

⁸ O Relatório Final com 8 volumes está disponível em:

<http://www.dhnet.org.br/verdade/mundo/africa/cv_africa_do_sul_completo.pdf> Acesso em 20/06/2018.

⁹ Justiça restaurativa. Na África do Sul, os direitos humanos se tornaram uma justiça restaurativa; em linhas gerais poderíamos dizer que se trata de um processo colaborativo; em oposição a uma direção punitiva; com ênfase na verdade e na responsabilização em busca da restauração social da sociedade, a punição ficou em segundo plano, dando lugar a uma outra forma de resposta coletiva aos abusos perpetrados. O conceito básico que norteava a Comissão era de uma justiça restauradora e não criminal para a garantia de uma democracia multirracial.

anistia individual e condicional; compreender e não vingar (sem a lógica punitiva). Era preciso revelar, não encobrir os crimes, descobri-los; depurar o passado como parte do processo de (re)escrita da história nacional para a aceitação de novas regras democráticas. A reconciliação na África do Sul para Ricouer assumiu uma dimensão explicitamente política para garantir a restauração social.

Como a Comissão Sul Africana dialogou com as questões relativas à terra? Como a memória, a verdade e o campo foram abordados pela Comissão? A CVR não tratou de forma específica violações ocorridas no campo. As violações de direitos de direitos humanos foram tratadas de forma geral sem fazer distinções sobre situações ocorridas no meio rural ou urbano. A CVR centralizou sua investigação sobre as vítimas e situações que ocorreram nas províncias, registrando mais 46 mil casos de graves violações de direitos humanos.

Três províncias sul-africanas foram investigadas (*Eastern Cape, Orange Free State, Western Cape*) para identificar o tratamento dado pela Comissão da Verdade e Reconciliação a situações de violação no campo.

Nessas províncias o Relatório Final registra situações ocorridas no meio rural, fazendo indicação de violações que atingiram: camponeses negros, que participaram de revoltas no campo; com trabalhadores negros rurais, vítimas de deslocamentos forçados e da atuação violenta de policiais; fazendeiros brancos (atingidos por ações de movimentos que reclamam a terra); jovens moradores negros do campo, que foram atingidos pela violência da polícia.

Os tipos de violações de direitos humanos identificados foram: deslocamentos forçados, torturas, assassinatos, agressão sob custódia, prisões/detenções, mortes por agressão, repressão policial, massacres, situações de maus tratos, banimentos, ataques.

São registros de situações que ocorreram nos anos de 1960, 1963, 1972, 1980, 1983, 1989, 1990 a 1994. Embora seja possível observar que houve anos sem registros/ocorrências contínuas (nas três províncias estudadas), é possível reconhecer que houve regularidade de casos no período de 1960 a 1994.

Quem foram os perpetradores? agentes do Estado, entre eles autoridades tribais que se alinharam ao regime do *Apartheid*; policiais, forças de segurança, organizações políticas de resistência ao regime, grupos conservadores organizados (como o *Phakathi Group*). No Relatório são sinalizadas situações de responsabilidade sobre os atos. A CVR tinha como clara intenção “passar a limpo” essas situações de violência, identificando os perpetradores da violência

Sobre os deslocamentos forçados os registros ocorrem tanto no meio rural como no meio urbano. No meio rural, cabe destacar para a situação histórica dos bantustões ou *homelands*. O Relatório ao apresentar aspectos sobre a história da África do Sul reconhece como a política dos bantustões, adotada pelo regime do *Apartheid*, repercutiu sobre a vida dos sul-africanos, sem dar destaque, contudo, para o fato dessa questão ser central na estrutura agrária da África do Sul.

Um dos casos que merece destaque como um “documento de memória” trazido pela CVR foi a *Pondoland Revolt*, ocorrida em *Eastern Cape* (Cabo Oriental), nos anos 60. O registro da *Pondoland Revolt* e das violações sofridas por camponeses em *Eastern Cape* foi simbólico e registrou um acontecimento histórico marcante, reconhecendo o processo de violência territorial que atingiu as populações rurais na África do Sul, marcada por deslocamentos forçados. O registro dessa revolta é um “caso emblemático” de como a memória das revoltas camponesas foram contempladas pela Comissão Sul Africana, revelando sensibilidade com os processos históricos de resistência ocorridos no país, embora a condição de massacre não seja claramente reconhecida pela CVR. A memória de

revoltas como a *Pondoland Revolt* tornou possível visibilizar como a violência no campo na África do Sul promoveu massacres antes silenciados.

Nesse caso, temos situações de chefes tribais que alinharam ao regime do *Apartheid* e praticaram situações de violência contra os revoltosos. A Comissão recebeu mais de 200 casos de violação de direitos humanos relacionadas à *Pondoland Revolt*.

A criação dos Bantustões ou *homelands* (como o de Transkey, que gerou a *Pondoland Revolt*) representou situação de deslocamentos forçados, reconhecidos como parte das violações aos direitos humanos na África do Sul. Além disso representam a segregação racial no seu modo mais peculiar na tentativa de transformar o território em “território exclusivamente branco”.

A problemática gerada pelos bantustões é uma questão central na história sul-africana. Entre 1960 a 1983 foram removidas aproximadamente 3,5 milhões de pessoas; todas forçadas a se remover de suas terras e de suas casas.

Na província de *Orange Free State*, o caso de violação de trabalhadores rurais na *township* de Botshabelo (1983-1989) é outro “caso emblemático” registrado pela CVR. Botshabelo foi criada em uma área de antiga fazenda adquirida pelo governo sul-africano com o propósito de realocar pessoas que trabalhavam em terras de fazendeiros brancos, e passaram a viver sem emprego e sem as mínimas condições sanitárias. Botshabelo foi considerada uma grande favela-rural (nos termos da CVR). Trabalhadores rurais e camponeses que se revoltaram ou simplesmente reivindicavam melhores condições de vida foram agredidos, torturados ou assassinados.

O registro da situação em Botshabelo é singular e revela que a situação rural e urbana na África do Sul é parte de um mesmo contexto, sintetizada na existência das *townships* com presença marcante na África do Sul atual.

O Relatório da CVR não traz um reconhecimento explícito da relação dos problemas urbanos como resultantes da situação de segregação social que atingiu fortemente o meio rural (por meio da criação dos bantustões) e como isso impactou (e ainda impacta) a vida urbana (com o surgimento e crescimento das townships).

A perda da terra, promovida pelos deslocamentos forçados do passado, ainda é uma questão central na África do Sul. Ainda hoje, é uma realidade da África do Sul a chegada de mais pessoas vindas do campo. Em cidades como *Cape Town* (Cidade do Cabo) é possível identificar camponeses (sul africanos e de outros países africanos) que vivem nas *townships* e que sobrevivem da venda de produtos agrícolas (cultivados nas fazendas próximas da cidade) ou vendendo produtos industrializados (principalmente chineses) a baixo custo. São camponeses desterritorializados que têm a cidade como alternativa para a sobrevivência.

O tempo de registro das violações registradas nas três províncias revela forte relação com os momentos históricos e as mudanças políticas que vão ocorrendo na África do Sul. As violações ocorridas nos anos 60 registram situações históricas vividas no território, o caso da *Pondoland Revolt*, quando a política territorial segregacionista forçadamente deslocava a população para os bantustões. Os anos 70 e 80 dizem respeito aos momentos de reação das populações deslocadas com a formação das *townships* (caso de Botshabelo); e nos anos 90, as situações de violação de direitos humanos contra fazendeiros brancos em situações de “retomada da terra do branco colonizador” (“*one settler, one bullet*”).¹⁰ Essas situações revelam como processos reconciliatórios no meio rural são questões sensíveis e como a Comissão da Verdade e Reconciliação teve que lidar com seu passado.

¹⁰ “*One settler, one bullet*” – “Um colono, uma bala”.

No Brasil, a proposição de uma Comissão Camponesa da Verdade incorporou ao processo político de investigação da Comissão Nacional Verdade a presença camponesa. Como foi o processo de incorporação dos sujeitos do campo na discussão de memória e verdade?

Presentificar a memória camponesa e sua história de luta e resistência contra a repressão política pelas mãos do Estado e seus agentes no período de 1946 a 1988 foi o objetivo da CCV. A Comissão Camponesa da Verdade foi resultado de demandas dos movimentos sociais, reunidos no “Encontro nacional unitário de trabalhadores e trabalhadoras, povos do campo, das águas e das florestas”, em 2012 (Declaração, 2012). A criação da Comissão Camponesa teve como objetivo dar suporte e incidir na Comissão Nacional, no sentido de registrar (indicar ou sugerir investigações) situações de violências cometidas pelo Estado e seus agentes contra camponeses entre 1946-1988 (período de abrangência da CNV), e a necessidade premente de reparação (Saraiva e Sauer, 2014).¹¹

A CCV foi formada por professores, pesquisadores, lideranças de movimentos sociais e gestores públicos. Entre os objetivos da Comissão Camponesa estavam: a) construir uma agenda de trabalho, tanto para propor casos e estudos à Comissão Nacional da Verdade (CNV), como para mobilizar as organizações no resgate da memória camponesa; b) reunir trabalhos e pesquisas em uma investigação própria (violações e casos emblemáticos,¹² organização de

¹¹ Apesar do conteúdo e objetivos semelhantes, a Comissão Camponesa da Verdade é uma iniciativa dos movimentos sociais e organizações do campo, portanto, não fez parte da estrutura (oficial) da Comissão Nacional da Verdade, mas procurou incidir sobre os trabalhos da mesma, particularmente no “Grupo de Trabalho sobre violações de direitos humanos relacionadas à luta pela terra e contra populações indígenas” (Resolução nº 5/2012 da Comissão Nacional da Verdade).

¹² A noção de “caso emblemático” foi aplicada a situações, eventos e episódios que exemplificam a violência, a violação de direitos e as diversas formas de repressão no campo. Como episódio ou situação importante (historicamente circunscrito ou um processo temporal mais longo), envolvendo pessoas, grupos de pessoas até comunidades inteiras, são exemplos (casos particulares, histórica e geograficamente delimitados), que, ao serem

documentos e pesquisas, etc.); c) elaborar um relatório dos movimentos e entidades, resgatando a memória camponesa, dando maior visibilidade aos sujeitos do campo, duramente vitimados pelo Estado entre 1946 e 1988 (CCV, 2015).

A Comissão Camponesa realizou vários encontros nacionais e procurou articular equipes estaduais de pesquisa para reunir e sistematizar estudos e levantamentos e agregar contribuições para o relatório da CNV (2015). Questões teórico-conceituais foram discutidas, formuladas e apresentadas, procurando estabelecer parâmetros para a condução dos trabalhos junto à Comissão Nacional, sendo que uma delas diz respeito à concepção política em relação ao Estado como sujeito de violações de direitos. As discussões trouxeram à tona especificidades da questão camponesa e a necessidade de considerar não apenas casos e ações em que agentes do Estado agiram como ator direto, mas também situações de omissão, conluio, acobertamento, ou mesmo a “privatização da ação do Estado”, em que o latifúndio funcionou como um braço privado durante a ditadura civil-militar pós 1964 (CCV, 2015, p. 27; Saraiva e Sauer, 2014).

A Comissão Camponesa entendeu que “violações de direitos por agente público”, ou seja, o Estado como sujeito se refere a todos os casos ou situações em que estiveram presentes agentes públicos (funcionários públicos e instituições do Estado de qualquer nível ou instância) e/ou “pessoas a seu serviço” (termos da Resolução) (Sauer e Saraiva, 2015). Consequentemente, a responsabilidade não se restringe à presença (física) do Estado, mas deve incluir também omissão, descaso, conluio, acobertamento, ou mesmo a “privatização da ação do Estado” (CCV, 2015, p. 53), bem como políticas públicas e recursos públicos, que favoreceram ações violentas do Estado (CCV, 2015; Saraiva e Sauer, 2014).

resgatados e recontados, podem ser universalizados, pois explicitam ações, violações e responsabilidades do Estado (CCV, 2015).

O Estado, como sujeito de violações, estende a responsabilidade para a ação de agentes privados, que agiram autorizados ou liberados para tanto, ou mesmo apoiando ações do Estado ou ainda por omissão ou descaso (CCV, 2015) (ações de milícias privadas, jagunços, pistoleiros, etc.) foram parte da resistência à repressão da ditadura civil-militar e são resultantes de políticas e ações (repressão, omissões, “terceirização” da violência, etc.) do Estado (Sauer e Saraiva, 2015). Portanto, o Estado deve ser visto e estudado como agente e responsabilizado pela violência e violações de direitos (CCV, 2015).

Outra questão que ocupou os debates na CCV foi a concepção de graves violações. A Resolução da CNV estabeleceu algumas situações como graves violações: torturas, mortes/assassinatos, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres (Dias et al, 2014). A Comissão Camponesa, em suas discussões, considerou fundamental abrir o escopo (não apenas “torturas, mortes, desaparecimentos, ocultação de cadáveres”, como consta na Resolução nº 2, de 2012), incluindo a violência contra camponeses entendida como ameaças, perseguições, expulsão da terra (despejos e deslocamentos forçados), prisões arbitrárias e outras ações contra pessoas e grupos no campo; internamento compulsório, ações de intimidação, privação de ir e vir, entre outras violências.

A (re)construção da memória camponesa foi fundamental para dar visibilidade pública as violações cometidas em relação aos camponeses brasileiros no período de 1946 a 1988. Presentificar, dar visibilidade à violência sofrida por camponeses, para que nunca mais aconteça, foi o entendimento que a CCV trabalhou. O Relatório Final da CCV registrou situações de violência em todas cinco regiões brasileiras por meio de mais de setenta “casos emblemáticos”, definidos como situações e episódios que exemplificam a violência, a violência de direitos e as diversas formas de repressão no campo; são registros que ao serem

(re)construídos e recontados, explicitam ações e violações por parte do Estado e seus agentes.¹³ Além disso o documento final traz uma lista de mais de mil camponeses atingidos pela repressão do Estado Brasileiro.

É preciso registrar que a criação da CCV é parte de longas discussões e resistências internas no âmbito da Comissão Nacional da Verdade (CNV) que teve como protagonistas os movimentos sociais organizados para tornar visível a presença camponesa na discussão de memória, verdade e justiça no Brasil.

Quadro Comparativo CVR e a CCV

Comissão da Verdade e Reconciliação África do Sul (1960 – 1994)	Comissão Camponesa da Verdade Brasil (1946 a 1988)
Criação institucional	Criação institucional a partir da pressão de movimentos sociais camponeses.
Reconheceu situações de violação cometidas contra camponeses/trabalhadores rurais, sem dar centralidade a essa questão. Os registros das graves violações cometidas no campo são parte do registro/investigações gerais realizadas pela CVR.	Deu centralidade às graves violações de direitos humanos sofridas por camponeses com a intenção de potencializar as investigações da Comissão Nacional da Verdade. Visibilidade das graves violações sofridas por camponeses e outros sujeitos do campo.
“Casos emblemáticos” (Exemplo: Pondoland Revolt)	Registro de mais de 70 casos emblemáticos.
Registrou graves violações no meio rural em todas as províncias sul africanas	Registrou graves violações no meio rural em todas as regiões do país, embora alguns estados não tenham tido registro.
Promoveu a reconciliação de casos de violação identificados no campo como parte do processo reparativo.	Casos de reparação na justiça; reparação financeira
Recomendou a criação de políticas públicas de reparação para vítimas da violência de DH no campo, especialmente para aqueles que perderam suas terras durante deslocamentos/remoções forçadas.	Recomendou a criação de políticas públicas de reparação para vítimas da violência de DH no campo.

Fonte: CVR e CCV

¹³ Sobre os “casos emblemáticos” ver o Relatório Final da Comissão Camponesa da Verdade.

3. Justiça de transição na África do Sul e Brasil: contribuições a partir das Comissões da Verdade

A justiça transicional é um dos desafios das transições políticas nos BRICS em especial na África do Sul e no Brasil. Esta parte final do texto tem como objetivo refletir sobre contribuições das Comissões da Verdade (CVR e CCV) para pensar a justiça de transição em construção na África do Sul e no Brasil: visibilidades, movimentos sociais, perdão e reconciliação, ouvir, documentos de memória, ações reparativas, descolonizar são categorias analíticas utilizadas para trazer reflexões. Todas elas se entrelaçam, mas foi dado o destaque a fim de ressaltar aspectos a serem observados nos processos transicionais dos dois países.

Visibilidades

As duas Comissões da Verdade revelaram por meio de suas investigações que é imprescindível um trabalho sistemático para revelar as situações de violação dos direitos humanos no meio rural. O lastro institucional de criação das Comissões da Verdade foi fundamental para o reconhecimento público dos processos em torno da memória, verdade e justiça no campo. Como foi salientado anteriormente, a CVR, diferente da CCV, não trouxe os processos ocorridos no campo de forma específica, Ainda assim, registrou graves violações ocorridas no meio rural e isso permitiu a presença camponesa no debate público sobre verdade, memória e justiça.

Contudo, considerando que a questão territorial e agrária foi central no contexto repressivo na África do Sul durante o *Apartheid*, muitas situações ainda podem/devem ser reveladas. Dar um tratamento específico para as violações

sofridas pelos sujeitos de campo permite que outras vozes sejam presentificadas, desvendando violações sofridas e dores esquecidas.¹⁴

É importante salientar que a visibilidade passa pela condição da investigação e do registro. Visibilidade como dimensão política: trazer a presença camponesa considerando sua condição de sujeitos históricos; visibilidade para que situações de violação de direitos humanos nunca mais aconteçam.

Movimentos sociais

O caso brasileiro com a CCV demonstrou como a demanda e a participação dos movimentos sociais permitiram ampliar/visibilizar situações de violação de direitos humanos no campo. Ter trazido à memória violações sofridas por camponeses durante a ditadura civil-militar contribuiu para (re)significar a presença desses sujeitos no contexto histórico e político do Brasil. Sem essa presença, a verdade e justiça no Brasil não teria sido completa. Esse processo de visibilização só é possível quando a atenção e as demandas políticas, a partir dos movimentos sociais, reforçam a presença desses sujeitos. No Brasil, a atuação dos movimentos sociais foi imprescindível para a presença camponesa tanto na CCV como na CNV.

Ainda assim, A CCV não deu conta de todas as situações de dores e perdas sofridas por camponeses. Pesquisas e novas investigações ainda são necessárias para o desvendamento das atrocidades causadas pela repressão do regime militar e seus agentes públicos e privados. O que ainda tem que ser ouvido e registrado? Quem ainda precisa ser ouvido? Quais dores ainda precisam ser registradas?

¹⁴ Em 2018, durante a realização de um seminário sobre a Comissão Camponesa da Verdade na *University of the Western Cape*, em Cape Town, o público presente no evento, especialmente professores e estudantes registraram a necessidade de mais investigações sobre violações ocorridas no meio rural na África do Sul.

Na África do Sul, movimentos sociais ainda demandam a solução de problemas históricos em relação à terra (ROSA, 2008). Salienta-se a importância e mobilização dos movimentos sociais na busca pelo desvendamento de situações de repressão ocorridas no campo para o fortalecimento da democracia, considerando memória e verdade como importantes instrumentos de resistência.

A discussão contemporânea na África do Sul em torno da restauração e redistribuição de terras (HALL, 2010), e de posse e propriedade da terra (ROSA, 2009) dão a indicação de muitas situações de violação no campo ainda podem/devem ser reveladas. O que ainda tem que ser ouvido e registrado? Quem ainda precisa ser ouvido? Quais dores ainda precisam ser reconciliadas? Quais ações para a promoção da paz ainda precisam ser construídas na África do Sul?

Processos reconciliatórios no meio rural sul africano é uma questão sensível; lidar com o passado colonial sul-africano e suas marcas contemporâneas é uma questão sensível. *Midlands, best seller* sul africano, escrito por *Jonny Steinberg*, em 2002, registra como problemas interraciais ficaram ocultos e a violência ainda continua presente nas áreas rurais da África do Sul.

Perdão e Reconciliação

O perdão e reconciliação foram processos reparativos utilizados ao longo dos trabalhos da CVR na África do Sul. Essa experiência foi singular e atendeu ao momento político daquele país que demandava por paz para a garantia da democracia instalada, em 1994. A experiência da reconciliação promovida pela CVR conseguiu conduzir a África do Sul para a condição de paz social. Nessa direção, as audiências públicas realizadas, e amplamente divulgadas pela mídia, tiveram um papel decisivo.

Ao olhar para o Brasil, a anistia e as reparações ainda são questões a serem aprofundadas. Para os brasileiros, a reconciliação ainda é uma questão política sensível e de longo prazo. A CCV apontou para a situação de que os perpetradores das vítimas no campo não foram somente agentes públicos; agentes privados atuaram de forma contundente em situações de conflito em torno da posse e propriedade da terra e foram responsáveis por mortes, torturas, desaparecimento de corpos e outras violações. A identificação e reconhecimento da responsabilização desses agentes é parte de um processo longo a ser construído para a garantia da verdade, justiça e anistia.

Ouvir

Dentre os processos que mais chamam a atenção em relação à CVR foi a realização de audiências públicas para o registro das situações de graves violações de direitos humanos. Vítimas e perpetradores foram colocados cara a cara como parte do processo de reconciliação e anistia por atos cometidos.

Ouvir para sanar dores do passado no presente (perdoar) para a construção do futuro de paz foi o instrumento reconciliatório utilizado pela CVR que tornou a África do Sul exemplar na condução do seu processo de transição para a democracia.

Numa leitura crítica desse processo, é possível perceber suas limitações; as audiências públicas foram todas realizadas nas cidades. Situações de violência ocorridas em territórios tradicionais (ex bantustões) ainda precisam ser investigadas e registradas. O silenciamento de dores impacta a transição democrática, o passado não redimido pode provocar danos e prejuízos aos projetos sociais futuros. A CVR demonstrou que o ouvir (investigar e registrar) foi uma experiência transformadora para os sul-africanos e um exemplo a ser notabilizado.

Documentos de memória

As duas Comissões da Verdade construíram “documentos de memória” sobre os atos de violência ou repressão cometidos pelos respectivos regimes autoritários. Esses documentos dizem respeito às investigações realizadas e o conjunto deles formam os relatórios produzidos pelas Comissões.

A produção de “documentos de memória” serve não somente para fins de relatório, são documentos que fundamentam políticas públicas de reparação a serem adotadas no contexto da justiça transicional (anistia, registro dos violadores, instauração de processos, etc).

A CCV produziu um “documento de memória” das graves violações que atingiram camponeses brasileiros. O trabalho da memória das violações cometidas contra camponeses foi imprescindível para revelar passados traumáticos que não podem ser esquecidos, garantindo dessa forma o direito à verdade e à justiça. A presença camponesa por meio de trabalhos investigativos de memória e verdade sinaliza para o reconhecimento político desses sujeitos no contexto da justiça de transição.

Ações reparativas

As ações reparativas são fundamentais na justiça de transição. São de toda ordem: simbólicas, financeiras, institucionais. As Comissões da Verdade fazem parte desses processos reparativos e serviram para o reconhecimento público de que houve muitas dores e traumas na história da África do Sul e do Brasil. As reparações são formas de justiça com aqueles que tiveram sua condição humana violentada; são também ações que sinalizam para o futuro de paz e de reconciliação.

Em relação ao caso brasileiro, os esforços com a CCV foram – e continuam sendo – pela (re)construção da memória camponesa. A criação e atuação da CNV se constituiu em uma oportunidade histórica à memória e à verdade. No entanto, este resgate e suas consequências não está finalizado, inclusive porque violações de

direitos de camponeses não cessaram em 1988 (tempo limite de atuação e investigação da CNV).¹⁵ Também, e mais importante, além de reconhecimento e (re)construção da memória, a luta deve ser por justiça e reparação de todos os casos de violações (CCV, 2015).

No caso sul-africano a (re)construção da memória camponesa (situações não registradas pela CVR) é um dos desafios da justiça transicional. Assim como o caso brasileiro, a luta deve ser por justiça e reparação de todos os casos de violação.

A Comissão da Verdade e Reconciliação sinalizou para importantes avanços a partir dos registros de violações que registrou, sinalizando para reparações institucionais (pós-Comissão) voltadas para a garantia do direito à terra.

Quais processos têm sido construídos em relação ao direito à terra no contexto da justiça de transição da África do Sul pós-Comissão? Programas de reforma da terra têm sido implementados visando sanar o problema histórico do acesso à terra na África do Sul: *Land and Agrarian Reform* (1996); *Land Restitution* (recompensar pessoas expulsas da terra com os atos de 1913); *Land Redistribution* (rever o processo de divisão da terra entre brancos e negros nas antigas homelands); *Land Reform for Agricultural Development* (acesso à terra); e *Land Tenure Reform* – (garantia da posse da terra).¹⁶

A reparação simbólica foi outro importante mecanismo de restaurativo implementado para a promoção da democracia multirracial sul-africana. Obras de arte, museus, memoriais, sites na internet foram criados para esse fim. Em se tratando da memória camponesa, no Museu do Apartheid tem o registro da

¹⁵ Apesar de discordar desta marca temporal – violações continuaram na Nova República, inclusive com o aumento da violência no campo nos anos 1990 –, o relatório da CCV (2015) acabou investigando e registrando casos ocorridos até 1988, inclusive pela limitação de recursos disponíveis (Sauer e Saraiva, 2015).

¹⁶ Ver Hall (2010) para detalhamento destes programas.

Pondoland Revolt em referência aos movimentos de luta pela terra pelos negros sul-africanos. As reparações simbólicas sinalizam para a reconciliação contribuindo para que a memória daqueles que lutaram, e por isso foram violentados, não seja esquecida.

Descolonizar

Descolonizar ainda é um problema central em países como a África do Sul e Brasil. As graves violações de direitos humanos cometidas no passado (e no presente) nos dois países foi (e ainda é) parte da sombra do passado colonial. São países historicamente marcados pelo racismo, por conflitos de terra, pela opressão das elites. “Descolonizar” traz em si o sentido da superação do passado de violência para garantir uma restauração social e institucional fundadas em paz, justiça e democracia.

Referências

BOSI, Ecléa. *O tempo vivo da memória*. Ensaios de Psicologia Social. São Paulo, Ateliê Editorial, 2003.

CCV – Comissão Camponesa da Verdade. *Relatório final: Violações de direitos no campo – 1946 a 1988*. Sérgio Sauer *et al.* (Orgs). Brasília, Senado Federal, Comissão de Direitos Humanos, UnB, 2015.

CNV – Comissão Nacional da Verdade. *Acervo e relatórios*. Brasília, CNV, 2015 – disponível em <<http://www.cnv.gov.br/relat%C3%B3rios.html>> (acesso em 03/10/2015).

COMISSÃO Justiça e Paz de São Paulo (coord.). *Povos Indígenas e ditadura militar: Subsídios à Comissão Nacional da Verdade 1946-1988*. Relatório Parcial 01, CJP, São Paulo, 30/11/2012.

DECLARAÇÃO final. *Encontro Nacional Unitário de Trabalhadores e trabalhadoras, povos do campo das águas e das florestas: Por terra, território e dignidade*. Brasília, 20 a 22 de agosto de 2012.

DIAS, José Carlos; CAVALCANTI Filho, José Paulo; KEHL, Maria Rita; PINHEIRO, Paulo Sérgio; DALLARI, Pedro; CARDOSO, Rosa. *Verdade, Memória e Reconciliação*. Folha de São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

FAYENUWO, Silma M.A.; QUIRINO, Kelly Tatiane Martins. Protagonismo do movimento negro para garantir os direitos humanos: um olhar sobre a resistência negra nos Estados Unidos, Brasil e África do Sul. In: PINTO, João Batista Moreira (org). *Direitos humanos como projeto de sociedade: caracterização e desafios*. Belo Horizonte: Editora Instituto DH, Volume 1, 2018.

GOULART, Barbara. *40º Encontro Anual da ANPOCS*. Os Estudos da Memória na Justiça de Transição no Brasil. Lembrando o Passado Autoritário: Memórias sobre a Ditadura Militar no Brasil, Caxambú: 2016.

HALL, Ruth. Reconciling the past, present and future. The parameters and practices of Land Restitution in South Africa. In: WALKER, Cheryl; BOHLIN, Anna; HALL, Ruth; KEPE, Thembele. *Land, memory, reconstruction, and justice:*

perspectives on land claims in South Africa. Athens, Ohio: Ohio University Press, 2010.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. Direitos humanos e democracia: a experiências das Comissões da Verdade no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Volume 33, Número 96, 2018.

KEHL, Maria Rita. *Relatório preliminar sobre 'as graves violações de direitos humanos contra camponeses'* (capítulo 25), Brasília, CNV, 2014 (mimeo).

LEAL, Rogério Gesta. *Verdade, memória e justiça: um debate Necessário*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

MAGALHÃES, Nancy A.; NUNES, José W.; PAIVA-CHAVES, Teresa. “Memória e história: diálogo entre saberes”. *Revista Participação*, nº. 02, Brasília, Decanato de Extensão/UnB, 1997.

MONTENEGRO, Antônio T. *História oral e memória: A cultura popular revisitada*. São Paulo, Contexto, 1992.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; MEYER, Emilio Peluso Neder. *Ciclo de debates. Resistir sempre, Ditadura nunca mais, 50 anos do Golpe de 64: Justiça de Transição*. Grupo de Estudos Justiça de Transição Latino-Americanas e Constitucionalismo Democrático – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, março de 2014.

MONTEIRO, Paula. Fundamentos do direito à terra no pós apartheid sul africano *Confluências*. Volume 12 Niterói, Rio de Janeiro: 2012.

PÉREZ, Carmen Lúcia Vidal. O lugar da memória e a memória do lugar na formação de professores: a reinvenção da escola como uma comunidade investigativa. In: *Reunião Anual da Anped*, 26, 2003, Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes/26/trabalhos>>.

REÁTEGUI, FÉLIX. *Justiça de transição: manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

RICOUER, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2007.

ROSA, Marcelo. Estado e ações coletivas na África do Sul e Brasil: por uma sociologia dos países não exemplares. *Sociologias*. Porto Alegre. Ano 10, Número 20, Jul/Dez, 2008.

ROSA, Marcelo. Espectros de Mandani: desafios de uma sociologia da vida política rural na África do Sul contemporânea. In: *Estudos de Sociologia*, Revista do Programa de Pós Graduação em Sociologia da UFPE, v. 15, n. 2, p. 69 –

SARAIVA, Regina C.F.; SAUER, Sérgio. “Memória camponesa e a presentificação do passado: Notas sobre a Comissão Camponesa da Verdade”. *VI Encontro da Rede de Estudos Rurais: Desigualdade, exclusão e conflitos nos espaços rurais*. Anais, Campinas: Rede de Estudos Rurais, 2014. v. 1.

SANGLARD, Fernanda Nalon; SOUZA Robson Sávio Reis. Direitos humanos, memória, verdade e justiça: breves tópicos sobre Comissões da Verdade. In: PINTO, João Batista Moreira (org). *Direitos humanos como projeto de sociedade: caracterização e desafios*. Belo Horizonte: Editora Instituto DH, Volume 1, 2018.

SAUER, Sérgio; SARAIVA, Regina C.F. (Re)construção da memória de repressão e resistências camponesas: Reflexões sobre a Comissão Camponesa da Verdade. MR07 – Conflitos e repressão aos trabalhadores rurais e urbanos no regime militar no Brasil. *39º Encontro Nacional da ANPOCS*, Anais, Caxambu: ANPOCS, 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/Sergio/Downloads/MR07%20Sergio%20Sauer%20-%20Mem%C3%B3ria%20camponesa%20-%20MR07-Anpocs2015.pdf> (Acesso em 10/02/2016).

_____. “Luta pela terra, movimentos sociais e rearticulações dos povos da terra, das águas e das florestas”. *Reforma Agrária*, vol. 1, p. 69-85, 2013.

_____. *Terra e modernidade: a reinvenção do campo brasileiro*. São Paulo, Expressão Popular, 2010.

SAUER, Sérgio; MASO, Tchená F. *Violações de direitos humanos dos indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul*. Curitiba: Plataforma DhESCA, 2014 (Relatório de pesquisa).

_____. *Violações de Direitos Humanos no acesso à terra na Região Sul/Sudeste do Estado do Pará*. Curitiba/Brasília, Plataforma DhESCA, 2013 (Relatório de pesquisa).

STEINBERG, Jonny. *Midlands*. Johannesburg, Cape Town: Jonathan Ball Publishers. 2002.

TRUTH AND RECONCILIATION COMMISSION. Amnesty Committee – decision AM 1288/96. South Africa, 1996. Disponível em: <http://www.justice.gov.za/trc/decisions/1997/970123_popane.htm>. Acesso em 29 jan. 2016.

_____. Truth and Reconciliation Commission of South Africa Report – volume 1. South Africa, 1998.

_____. Volume Three – Truth and Reconciliation Commission of South Africa Report. South Africa, 1998. Disponível em: <<http://www.justice.gov.za/trc/report/finalreport/Volume%201.pdf>>.

VIANA, Gilney A. *Camponeses atingidos por processos na Justiça Militar e o acesso aos direitos da Justiça de Transição*. Brasília, Secretaria de Direitos Humanos, 2014.

VISENTINI, Paulo G. Fagundes e outros. *África do Sul: História, Estado e Sociedade*. Brasília: FUNAG/CESUL, 2010.

ZEHR, Howard. *Justiça restaurativa*. São Paulo: Palas Athena, 2012.

REGINA COELLY F. SARAIVA

rcoelly@unb.br

Doutora em Desenvolvimento Sustentável pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília.

Professora Adjunta da Universidade de Brasília. Atua no Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural - PPG/MADER. Pesquisadora do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos - NEP/CEAM/UnB, Pesquisadora da Rede de Pesquisadores de Memória e Verdade Camponesa no Brasil. Participou como pesquisadora na Comissão Camponesa da Verdade.

